

Ofício nº 604 /2014

Catalão, 30 de outubro de 2014.

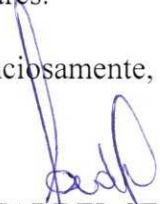
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos vencedores do MISS E MISTER CATALÃO/2014, que participarão em novembro, em Maceió-AL, do concurso nacional MISS BRASILCONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, e dá outras providências”***.

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades, auxiliando os atletas desta cidade a participar de Eventos nacionais e internacionais. Agora chegou a vez do glamour dos Concursos que premiam a beleza. Os jovens referenciados no Projeto representarão Catalão neste Evento nacional em Maceió, capital de Alagoas. Catalão fará a sua parte colaborando com as despesas dos participantes.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte amador em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

30/10/14

Hrs: 09 : 45

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil

CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI nº 109, de 30 de outubro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos vencedores do MISS E MISTER CATALÃO/2014, que participarão em novembro, em Maceió-AL, do concurso nacional MISS BRASILCONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a Conceder auxílio financeiro aos vencedores do certame MISS E MISTER CATALÃO/2014, JOYCE DUARTE, RG nº 5367665 SPTC/GO e CPF nº 057.575.471-03 e ALEX RODRIGUES DA SILVA, RG nº 5248411/SPTC/GO e CPF nº 027.489.071-24, que em novembro de 2014 participarão em Maceió, AL., do MISS BRASIL CONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, representando a cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art.2º - O valor autorizado no art.1º será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e se destinará a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e estadia e outras necessárias a participação no Evento referenciado.

Parágrafo único – A prestação de contas ficará a cargo dos beneficiários citados no Art. 1º desta lei e deverá ocorrer num prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso.

Procuradoria Geral do Município

Art.3º - As despesas oriundas desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de outubro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito

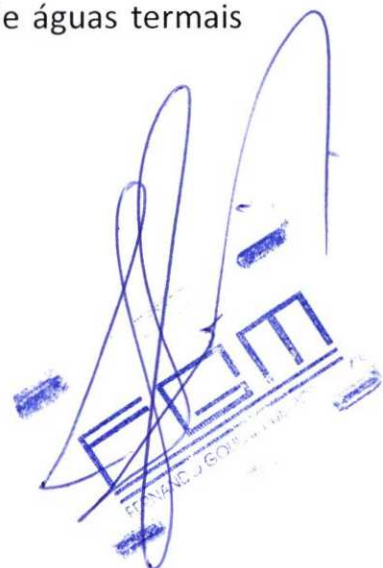
HISTÓRICO

Nas datas de 13, 14, 15 e 16 de novembro, os vencedores do concurso MISS E MISTER CATALÃO deste ano, JOYCE DUARTE e ALEX RODRIGUES DA SILVA, estarão representando a cidade de CATALÃO e o estado de Goiás no concurso Nacional, MISS BRASIL CONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, na cidade de Maceió capital Alagoas.

Este evento oficial conta com a participação de todos os estados brasileiros.

Sites oficiais do evento dão conta de maiores detalhes de toda a extensa programação, feita de jantares, visitas as autoridades locais, visitas aos pontos turísticos do estado e encerrando com o concurso que irá eleger os novos representantes nacionais.

Este concurso, leva este slogan TUR, por valorizar sobre maneira cada região, cada estado do nosso BRAZIL , fazendo desta maneira com que cada concorrente ministre palestra a um juri composto por celebridades diversas, explanando sobre as principais riquezas de sua região. Preparados que estão, nossos candidatos falarão das manifestações folclóricas de Catalão: Congadas de Catalão e manancial de águas termais de Caldas Novas.



Handwritten signature in blue ink over an official stamp. The stamp is rectangular and contains the text "MUNICÍPIO DE CATALÃO" and "GOIÁS" in a stylized font.

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5248411 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2008

NOME ALEX RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO SARGENTO FRANCISCO DA SILVA
DIVINA DIONÍSIA CAVALHEIRO RODRIGUES

CATALÃO GO DATA DE NASCIMENTO 06/08/1989

REC. ORDEM C.NAS. 22000 1989 187 2 A-78 CATALÃO GO
EM 18/08/1989

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 22/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ALEX RODRIGUES DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR DO ELETOR

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA DO ELETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOME DO ELETOR ALEX RODRIGUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 06/08/1989

MUNICÍPIO/UF CATALÃO/GO

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA DO ELETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5367665 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/ABR/2006

NOME **JOYCE DUARTE CARNEIRO**

FILIAÇÃO **CELIO CARNEIRO**
ANGELA MARIA DUARTE DA SILVA CARNEIRO

ARAGUARI-MG DATA DE NASCIMENTO 17/JAN/1995

NATURALIDADE

DDC ORIGEM C.NAS. 44601 FL. 262 L. A 35 ARAGUARI MG
EM 25/01/1995

CPF

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.118 DE 20/09/83

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

057.575.471-03

Nome

JOYCE DUARTE CARNEIRO

Nascimento

17/01/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Joyce Duarte Coimbra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORELO & BOMES

CÓDIGO DE CONTROLE
623D.D9A1.B2F9.FAFB

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:17:52 do dia 20/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109, de 30 de outubro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos vencedores do MISS E MISTER CATALÃO/2014, que participarão em novembro, em Maceió-AL, do concurso nacional MISS BRASILCONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, e dá outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades, auxiliado os atletas desta cidade a participar de Eventos nacionais e internacionais. Agora chegou a vez do glamour dos Concursos que premiam a beleza. Os jovens referenciados no Projeto representarão Catalão neste Evento nacional em Maceió, capital de Alagoas. Catalão fará a sua parte colaborando com as despesas dos participantes.”***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo colaborar com o esporte em todas as suas modalidades, auxiliado os atletas desta cidade a participar de Eventos nacionais e internacionais. Agora chegou a vez do glamour dos Concursos que premiam a beleza.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a mesma, com a sanção do Prefeito, como vislumbra o Art. 14, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 93 c/c Art. 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 109/2014.

Catalão (GO), 05 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



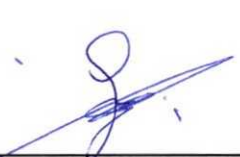
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 109, de 30 de outubro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos vencedores do MISS E MISTER CATALÃO/2014, que participarão em novembro, em Maceió-AL, do concurso nacional MISS BRASILCONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro aos vencedores do certame MISS E MISTER CATALÃO / 2014, JOYCE DUARTE e ALEX RODRIGUES DA SILVA que participarão, na cidade de Maceió / AL, do MISS BRASIL CONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, representando a cidade de Catalão / GO. O valor autorizado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será destinado a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, e outras necessárias a participação no Evento referenciado.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2014, em consonância com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município c/c o art. 111 da mesma. Consoante, ainda, com o inciso IV, do art. 217 da CF/88 onde prevê o incentivo às manifestações desportivas.

A prestação de contas ficará a cargo dos beneficiários Joyce Duarte e Alex Rodrigues, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após o recebimento do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela TRAMITAÇÃO REGULAR do Projeto de Lei nº 109 / 2014.



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Paulo César Pereira
Vogal



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 109, de 30 de outubro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 109/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos vencedores do MISS E MISTER CATALÃO/2014, que participarão em novembro, em Maceió-AL, do concurso nacional MISS BRASILCONTINENTE TUR E MISTER BRASIL TUR, e dá outras providências”.***

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades, auxiliando os atletas desta cidade a participar de Eventos nacionais e internacionais. Agora chegou a vez do glamour dos Concursos que premiam a beleza. Os jovens referenciados no Projeto representarão Catalão neste Evento nacional em Maceió, capital de Alagoas. Catalão fará a sua parte colaborando com as despesas dos participantes.

É a síntese do relatório.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, educação, saúde, trabalho e lazer. Aponta, assim, o disposto nos arts. 6º e 217 da CF e Arts. 111, 112 e 113 da LOM, *in verbis*:

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”**

(...)

Seção III - Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, (...)”

“SEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 111 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

Art. 112 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, (...)

Art. 113 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção humana e social.”

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 05 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico